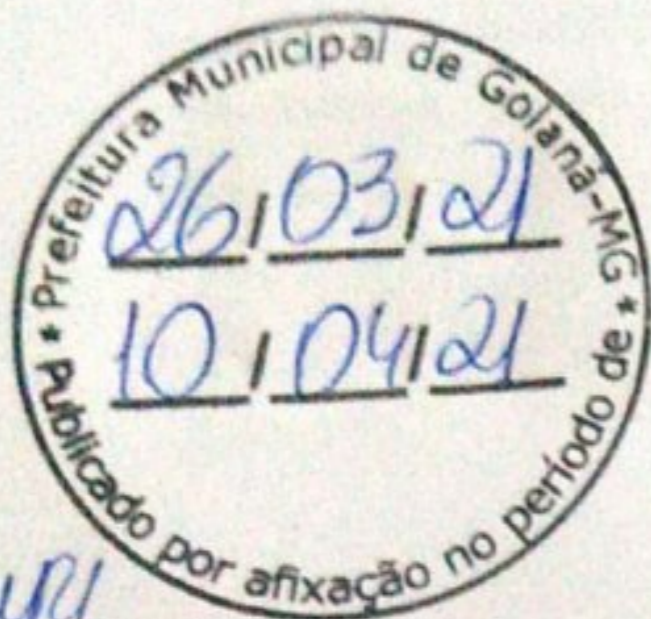




Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

DECRETO nº 034/2021



Flávia
Flávia Nunes Campos
SECRETÁRIA DO GABINETE

“Dispõe sobre a adoção, no âmbito do Município de Goianá, de medidas temporárias e emergenciais mais rigorosas de prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus (SARS-Cov-2), causador da COVID-19, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Prefeito de Goianá, Sr. ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979/20;

CONSIDERANDO que o Brasil aparentemente sofre o que seria uma terceira onda da pandemia causada pelo Coronavírus, causador da doença Covid-19;

CONSIDERANDO que em Minas Gerais este cenário não é diferente, levando ao agravamento de mais de 96% (noventa e seis por cento) dos casos de contágio, podendo gerar o colapso dos sistemas de saúde público e privado;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Minas Gerais decretou a criação da ONDA ROXA no plano de retomada da economia MINAS CONSCIENTE, sendo a medida mais restritiva, já determinando a adoção na macrorregião de Juiz de Fora;

CONSIDERANDO que, segundo informações, a ocupação dos leitos de UTI e enfermaria na microrregião de Juiz de Fora atinge 100% (cem por cento) de ocupação;

CONSIDERANDO, ainda, que o avanço de casos no Município aumentou exponencialmente;

CONSIDERANDO que os veículos de comunicação apontam a nova cepa é ainda mais rigorosa;

DECRETA:

Art. 1º - O serviço de táxi e moto-táxi poderão funcionar desde que o respectivo condutor fique o tempo em que está no ponto de trabalho no interior do veículo ou ao lado da motocicleta e com a utilização de máscara.

Art. 2º - Para fins de confirmação do que é considerado serviço essencial será analisado:

ESTEVAM DE ASSIS
BARREIROS:85597
473700

Assinado de forma digital por
ESTEVAM DE ASSIS
BARREIROS:85597473700
Dados: 2021.03.26 16:43:05
-03'00'



Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

I - o CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) da respectiva empresa que conste serviço essencial que não pode ter sido alterado nos últimos três meses;

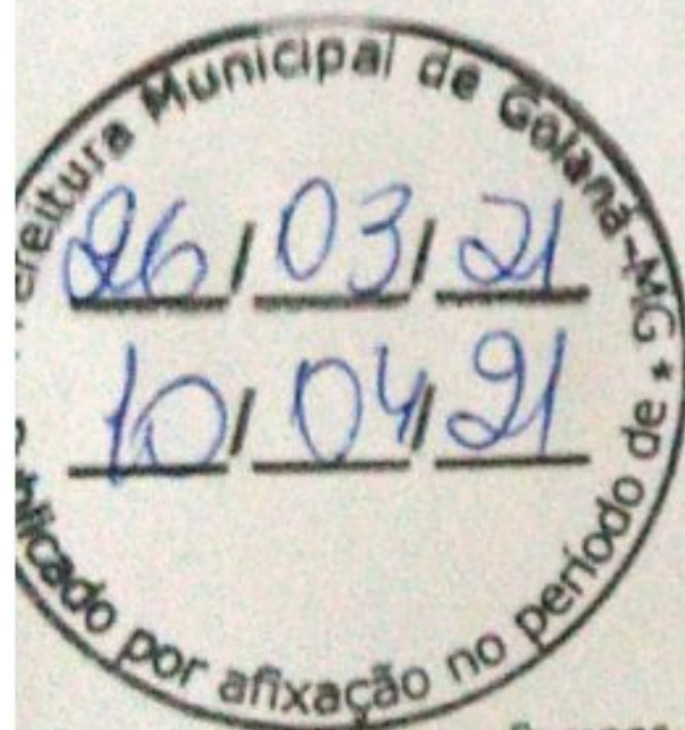
II - deverão ser apresentados, a juízo dos agentes de fiscalização, notas fiscais a no mínimo de três meses que demonstrem a compra dos itens que são considerados dos serviços essenciais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Goianá, 26 de março de 2021.

ESTEVAM DE ASSIS Assinado de forma digital por
BARREIROS:855974 ESTEVAM DE ASSIS
73700 BARREIROS:85597473700
Dados: 2021.03.26 16:42:42
-03'00'

Estevam de Assis Barreiros
Prefeito Municipal



Valéria Cristina Nunes Campos
SECRETARIA DO GABINETE